

Memorando 6.196/2022

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 09/11/2022 às 15:31:18

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação DIOE - Diário Oficial do Estado

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação da Empresa Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, Mídia Impressa, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Valor: 24.930,00.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/11/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE, MÍDIA IMPRESSA.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação da Empresa Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, Mídia Impressa, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF22-BC6F-CC36-4C38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/11/2022 16:28:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF22-BC6F-CC36-4C38>

Memorando 1- 6.196/2022

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 09/11/2022 às 15:32:08

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação DIOE - Diário Oficial do Estado

Segue solicitação e termo de referência para assinatura.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

SOLICITACAO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação da Empresa Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, Mídia Impressa, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber(titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de novembro de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação da Empresa Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, Mídia Impressa, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	24	Meses	Contratação da Empresa Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios, súmulas de licença ambiental e outras publicações, decorrentes de recursos estaduais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/10/1993, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Sendo: Valor para Atos Oficiais (Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços) - R\$ 30,00 (trinta reais) centímetro por coluna (cm/col); Valor para Súmulas de Licença Ambiental R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada.	24.930,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 24.930,00

2. JUSTIFICATIVA

Versam os autos sobre contratação de serviços de publicação de matérias no Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em cumprimento às determinações previstas em Lei.

1) Considerando:

1.1) O ditame Constitucional do Art. nº 37, que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

1.2) O imperativo da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 21, inciso II que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao impor que no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração

Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal, os avisos contendo os resumos de editais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de concorrências, de tomadas de preços, de concursos e de leilões, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez em jornal diário de grande circulação no Estado;

1.3) A Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, e que em seu Art. 41, inciso 1 dita que a fase externa do pregão deverá ser iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

1.4) Serem, também desta forma, obrigatórias as publicações dos extratos dos editais, bem como a divulgação das alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral no mesmo meio de divulgação do edital respectivo. Obrigatórias, ainda, as publicações dos extratos dos editais de tomadas de preços, de concorrências, de leilões e de concursos; a divulgação da realização de audiências públicas que devem anteceder as licitações; a divulgação de alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

1.5) A necessidade da publicação de matérias de caráter oficial nas edições normais, extras e suplementares, bem como avisos de licitação e afins, e ainda, de dar divulgação aos atos da administração direta e indireta que envolvam recursos estaduais;

1.6) Dar cumprimento à Lei Federal 8.639/1993 que torna obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

2) Conforme relatórios anexos, no período compreendido entre 01/01 e 17/12 do ano de 2021, o valor gasto com publicações no DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado foi de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) e no ano de 2022 até 14/10/2022, o gasto foi de R\$ 5.790,00.

3) Tendo em vista:

3.1) O montante acima demonstrado de R\$ 8.310 (oito mil, trezentos e dez reais) para um período de 22 (doze) meses;

3.2) Que a atual justificativa almeja serviços de publicação para um período de 24 (vinte e quatro) meses;

3.3) Que o valor cobrado pelo DIOE para Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços, conforme orçamento anexo, é de R\$ 30,00 (trinta reais) por centímetro de coluna publicada, com a largura da coluna de 8 (oito) centímetros, com fonte Anal ou Times New Roman no tamanho 7 (sete),

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C60-5A7E-C06C-53D7> e informe o código 9C60-5A7E-C06C-53D7



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

espaçamento normal entre os caracteres e automático ou simples entre as linhas e alinhamento justificado conforme Normas de Publicação do DIOE - documento anexo;

3.4) Que o valor cobrado pelo DIOE para Súmulas de Licença Ambiental conforme orçamento anexo, é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada;

3.5) Optar-se-á por uma margem de segurança orçamentária de 50% (cinquenta por cento) acima dos valores destacados, estima-se para esse período 24 (vinte e quatro) meses um total de R\$ 24.930 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais) para a presente contratação. Os serviços de publicação, serão realizados conforme a necessidade mediante a solicitação da Divisão de Licitações e Contratos e da Divisão de Planejamento e Projetos.

4) Da inexigibilidade faz-se necessário, primeiramente, salientar que o objeto da presente justificativo é a contratação de empresa que detém a competência institucional exclusiva para a edição do aludido Diário. Consoante Art. 25, caput, da Lei 8666/93 - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)". Ainda, por analogia, cumpre mencionar o inciso 1 do referido artigo 25 - "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (...)". (grifa-se) No intuito de melhor instruir a presente justificativa, considera-se oportuno trazer a Ementa do seguinte julgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

ACÓRDÃO Nº 3313/17 - Tribunal Pleno Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de assinaturas do jornal "Folha de S. Paulo", inexigibilidade de licitação. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação.

Da Inexigibilidade de Licitação:

Com base no disposto no Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...):

(...)

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)

Pelo aduzido, fica demonstrada a inviabilidade da competição, motivo pelo qual manifesta-se pela inexigibilidade do processo licitatório e pela contratação direta dos serviços pretendidos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em favor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE (CNPJ/MF 76.416.890/0001-89).

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do serviço é de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

3.2. A vigência do termo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

3.3. A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

3.3.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste termo, do contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

3.3.2. Os serviços de publicação, serão realizados mediante solicitação do serviço pela Secretaria de Administração, em conformidade com a nota de empenho previamente encaminhada e recebida pela Contratada, podendo ser efetuado por meio eletrônico (e-mail), no qual constará o nome do responsável pela publicação, além do material a ser publicado, e a data na qual deverá ser realizada a publicação.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) A CONTRATADA deverá realizar avaliação atuarial do Prevchopim, preenchimento do DRAA - Plano Previdenciário e apresentação de cenário para embasar a tomada de decisão municipal.
- e) Publicar as matérias encaminhadas pela Contratante, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria no 268 de 05 de outubro de 2009.
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1105) F: 000

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela Servidora Neide Marinêz Caldato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos serviços entregues que atestados pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.2. A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos serviços, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.

7.2.2. O servidor responsável pelo recebimento do serviço verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho para recebimento.

7.2.3. Os pagamentos serão condicionados à apresentação das notas fiscais discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município.

7.2.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

7.3. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços fornecidos pela licitante vencedora.

7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor, o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

8.3. O fiscal titular do contrato será a Sra. Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Sr. Clevis Trindade da Silva.

9. DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C60-5A7E-C06C-53D7> e informe o código 9C60-5A7E-C06C-53D7



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

117.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 09 de novembro de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C60-5A7E-C06C-53D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 10/11/2022 11:07:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C60-5A7E-C06C-53D7>

Memorando 2- 6.196/2022

De: Neide C. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 09/11/2022 às 15:33:20

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação DIOE - Diário Oficial do Estado

Segue dotação para assinatura.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

DOTACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/11/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE, MÍDIA IMPRESSA.

VALOR R\$ 24.930,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1105) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C29-AE31-8C53-BC98> e informe o código 5C29-AE31-8C53-BC98





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C29-AE31-8C53-BC98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 09/11/2022 16:50:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 10/11/2022 10:57:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C29-AE31-8C53-BC98>

Memorando 3- 6.196/2022

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C André M.

Data: 09/11/2022 às 15:35:10

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação DIOE - Diário Oficial do Estado

Segue parecer da CPL para assinatura.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

PARECER_CPL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/11/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE, MÍDIA IMPRESSA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação da Empresa Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, Mídia Impressa, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7465-D719-1CF8-73F6> e informe o código 7465-D719-1CF8-73F6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7465-D719-1CF8-73F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 09/11/2022 16:29:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7465-D719-1CF8-73F6>

Memorando 4- 6.196/2022

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/11/2022 às 15:35:47

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação DIOE - Diário Oficial do Estado

Segue para providências.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

certidao_CNJ.pdf

Certidao_Governo.pdf

Cnpj_Casa_Civil.pdf

Cnpj_SEFA.pdf

CONTRATO_dioe.docx

Declaracao_nao_parentesco.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf

DIOE_2021.pdf

DIOE_2021_CREDOR_IMPRENSA.pdf

DIOE_2022.pdf

Estadual_23_11_2022.pdf

FGTS_18_11.pdf

Lei_extincao_publicada.pdf

Municipal_01_02_23.pdf

Reslucao_624_publicada.pdf

Reslucao_624_publicada_cont_.pdf

Resolucao_486_Leonardo.pdf

Resolucao_643_delegacao.pdf

RG_Leonardo.pdf

trabalhista_03_05_23.pdf

Valores_publicacoes.pdf

Webmail____prefeitura_chopinzinho_pr_gov_br.pdf

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76416890000189

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/11/2022 às 13:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 76.416.890/0001-89.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 636B.D45F.BE7E.9103 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESTADO DO PARANA
CNPJ: 76.416.940/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:01 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **7A8B.EFAC.96B3.B3C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Esta certidão não é válida para o(s) órgão(s) e/ou fundo(s) público(s): 17.614.813/0001-74, 77.799.542/0001-09

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.563.402/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/1987
NOME EMPRESARIAL GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO PC NOSSA SENHORA DA SALETE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PALACIO IGUACU
CEP 80.530-909	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO cgirardi@ccivil.pr.gov.br		TELEFONE (41) 3350-2491/ (41) 3350-2489	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/1987	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2022** às **17:13:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.416.890/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/12/1974
NOME EMPRESARIAL GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PR SFI GABINETE DO SECRETARIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO AV VICENTE MACHADO	NÚMERO 445	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.420-902	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2022** às **17:15:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Curitiba, 01 de novembro de 2022.

Ofício DIOE 22/2022

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - CASA CIVIL, inscrita no CNPJ n.º 15.563.402/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Weldt Franceschi, portador da cédula de identidade RG nº 6.232.232-2 e CPF/MF nº 028.056.719-70, não possui sócios, dirigentes ou cotistas que sejam servidores do Município Chopinzinho, nem que sejam cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

A presente Declaração possui validade enquanto perdurar o prazo de vigência / execução do instrumento contratual, ao qual me vinculo.

Estou ciente de que qualquer alteração nas condições aqui declaradas obriga à imediata comunicação à Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Leonardo Weldt Franceschi
Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 76416890000189

LIMPAR

Data da consulta: 09/11/2022 13:03:18

Data da última atualização: 08/11/2022 20:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Data Inicial de Emissão: 01.01.2021
Data Final de Emissão: 31.12.2021
Credor: 2767 - GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.90.00.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Data	Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.	Objeto da Despesa
11.11.2021	2021/006684	1086		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	60,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	60,00		
				Total do Mes :	60,00		

15.12.2021	2021/007579	1086		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	180,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	180,00		

17.12.2021	2021/007629	1085		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	120,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	120,00		
				Total do Mes :	300,00		

				Total Geral .:	360,00		

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 09/Nov/2022, 13h e 53m.

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Data Inicial de Emissão: 01.01.2021
Data Final de Emissão: 31.12.2021
Posição até o mês de: Dezembro
Credor: 230 - DPTO. DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.90.00.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Data	Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.	Objeto da Despesa
20.01.2021							
	2021/000167	1086		230 DPTO. DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	2.160,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	2.160,00		
				Total do Mes :	2.160,00		

				Total Geral .:	2.160,00		

FONTE: GOVER - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 09/Nov/2022, 13h e 54m.

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Data Inicial de Emissão: 01.01.2022
Data Final de Emissão: 09.11.2022
Credor: 2767 - GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.90.00.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Data	Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.	Objeto da Despesa
26.01.2022	2022/000516	1105		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	690,00	1	Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	690,00		
				Total do Mes :	690,00		
08.02.2022	2022/000663	1105		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	120,00	1	Servicos de Terceiros e
				Total do Dia :	120,00		
09.02.2022	2022/000688	1105		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	120,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	120,00		
18.02.2022	2022/000833	1105		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	240,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	240,00		
				Total do Mes :	480,00		
07.03.2022	2022/001266	1105		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	120,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	120,00		
15.03.2022	2022/001439	1105		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	120,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	120,00		
17.03.2022	2022/001475	1105		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	180,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	180,00		
28.03.2022	2022/001622	1105		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	360,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	360,00		
31.03.2022	2022/001940	1105		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	120,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	120,00		
				Total do Mes :	900,00		
12.04.2022	2022/002142	1105		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	90,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	90,00		
19.04.2022	2022/002210	1105		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	240,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	240,00		
25.04.2022	2022/002252	1105		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	60,00	1	Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	60,00		
28.04.2022	2022/002564	1105		2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	120,00	1	Publicacoes e Divulgaco

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Data Inicial de Emissão: 01.01.2022
Data Final de Emissão: 09.11.2022

Data	Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor Cat.	Objeto da Despesa
28.04.2022						
				Total do Dia :	120,00	
				Total do Mes :	510,00	
26.05.2022						
2022/003220	1105			2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	120,00	1 Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	120,00	
27.05.2022						
2022/003278	1105			2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	150,00	1 Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	150,00	
				Total do Mes :	270,00	
01.06.2022						
2022/003370	1105			2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	150,00	1 Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	150,00	
07.06.2022						
2022/003488	1105			2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	150,00	1 Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	150,00	
08.06.2022						
2022/003519	1105			2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	90,00	1 Publicacoes e Divulgaco
2022/003526	1105			2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	150,00	1 Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	240,00	
09.06.2022						
2022/003592	1105			2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	1.200,00	1 Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	1.200,00	
				Total do Mes :	1.740,00	
14.10.2022						
2022/006630	1105			2767 GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO	1.200,00	1 Publicacoes e Divulgaco
				Total do Dia :	1.200,00	
				Total do Mes :	1.200,00	
				Total Geral .:	5.790,00	

FONTE: GOVER - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 09/Nov/2022, 13h e 49m.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027369002-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.416.890/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.416.890/0001-89

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Endereço: AV VICENTE MACHADO 445 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2022 a 18/11/2022

Certificação Número: 2022102010171464410703

Informação obtida em 28/10/2022 15:00:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Poder Executivo

Lei nº 20.385

30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Extingue o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE, criado pela Lei nº 5.970, de 15 de julho de 1969.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à gestão das publicações oficiais do Estado, à guarda e conservação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relacionados aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas estaduais, e à certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações passam a integrar o âmbito de atuação da Casa Civil.

Art. 2º Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do extinto DIOE passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, por ato próprio do titular da Pasta, seja realizada a destinação devida.

Art. 3º O Estado do Paraná sucederá o extinto Departamento de Imprensa Oficial do Paraná em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A Casa Civil, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos necessários à adaptação dos ajustes firmados pelo ora extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná aos preceitos legais.

Art. 4º Os servidores efetivos estáveis lotados no DIOE atuantes nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, serão removidos para a Casa Civil, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores ser removidos para outros órgãos à critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da administração.

Art. 5º Extingue um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1 e um cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3 do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Art. 6º Transfere do extinto DIOE para a Casa Civil os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

- I - um cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-3, alterando sua denominação para Assessor;
- II - um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;
- III - um cargo de provimento em comissão de Gerente Comercial, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;
- IV - um cargo de provimento em comissão de Gerente de Produção, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;
- V - um cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;
- VI - um cargo de provimento em comissão de Assistente de Produção, símbolo 4-C, alterando sua denominação para Assistente;
- VII - um cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 7-C, alterando sua denominação para Assistente;
- VIII - dois cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 13-C;
- IX - uma função de gestão pública de Assistente, símbolo FG-16.

Art. 7º Cria na Casa Civil do Estado do Paraná três cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei a descrição de atribuições estabelecidas pela Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Altera a ementa da Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Dispõe sobre o princípio da publicidade no Poder

Art. 10. Altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

Art. 3º Ao órgão do Poder Executivo esta Lei aplica-se a descrição de atribuições estabelecidas pela Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018.

Art. 11. Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, passam a ter a seguinte redação:

- I - editar e disponibilizar por meio digital os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

II - manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

Art. 12. Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.

§ 2º A prestação dos serviços elencados nos incisos I, III e IV deste artigo se dará conforme segue:

I - serão prestados gratuitamente os serviços emanados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

II - quando executados para empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual, órgãos dos outros Poderes e demais publicações públicas ou privadas determinadas por lei, tais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela constante no Anexo I desta Lei, cuja revisão de forma e valor se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O ato do Chefe do Poder Executivo que revisar a Tabela constante do Anexo I desta Lei poderá alterar a métrica de cobrança, desde que observada a equivalência média com os valores vigentes, e atualizar os valores cobrados de acordo com a variação no Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 13. O inciso XI do art. 10 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - a edição e disponibilização, por meio digital, dos Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

Art. 14. Acrescenta os incisos XII, XIII e XIV ao art. 10 da Lei nº 19.848, de 2019, com a seguinte redação:

XII - a guarda permanente e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

XIII - a certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 15. Os recursos financeiros arrecadados sem decorrência da execução das competências estabelecidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei deverão ingressar em subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados, conforme deliberação do Chefe da Casa Civil, nas seguintes finalidades:

I – despesas correntes e de capital necessárias à execução das competências de que trata a Lei nº 14.603, de 2004;

II – investimentos em inovação tecnológica, transparência e compliance, diretamente ou por intermédio de outros órgãos ou fundos do Poder Executivo Estadual, inclusive por integralização de capital na CELEPAR.

Parágrafo único. Eventuais superávits financeiros relativos aos recursos de que trata o caput deste artigo não se acumulam para os exercícios subsequentes e o saldo apurado ao final do exercício será revertido ao Tesouro para livre destinação.

Art. 16. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar esta Lei.

Art. 17. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga:

I – a Lei nº 5.970, de 15 de julho de 1969;

II – o art. 7º da Lei nº 19.115, de 5 de setembro de 2007;

III – o inciso V e o parágrafo único, ambos do art. 3º da Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004;

IV – a Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

a) o subitem 7 da letra A do item II do Anexo I;

b) o subitem "c" do item II da letra A do Anexo II

30 de novembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 76243321

Documento emitido em 01/12/2021 18:03:21.

Diário Oficial Executivo
Nº 10821 | 30/11/2020 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.003.769

CNPJ: 76.416.890/0001-89

Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:52 do dia 03/11/2022.

Código de autenticidade da certidão: 584EF55B2A4D4AEE5ADB628075B1627AF0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/02/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Art. 3º As Eleições Complementares serão realizadas nos municípios que a integram, para preenchimento das áreas culturais e junto às entidades das áreas culturais e junto às entidades das áreas culturais descritas no presente decreto.

Parágrafo único. As datas, os locais e a forma em âmbito municipal, intermunicipal e estadual representativas das áreas culturais, serão definidas pela Comunicação Social e da Cultura, devendo os órgãos de Cultura, bem como as entidades representativas, organizarem suas eleições para indicação de candidatos, conforme definido em Regulamento da Comissão Eleitoral.

Art. 4º O pleito será presidido pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e na sua ausência ou impedimento, por representante por ele indicado.

Art. 5º Fica o Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura autorizado a:

I – aprovar e promover a publicação do Regulamento das Eleições Complementares em questão;
II – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto;
III – nomear a comissão eleitoral para execução das atividades relacionadas ao pleito;

Art. 6º Após a realização da eleição dos conselheiros, serão homologados os representantes, com respectivos suplentes, para o restante do mandato referente ao biênio 2020-2022 do colegiado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de abril de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

80380/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

16.997.732-1/20 De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 16.997.732-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **MARIA ESTELA CASALE DALLA VILLA**, RG nº 128452907, para o Poder Executivo do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2021, sem ônus para o Órgão de origem. **PUBLIQUE-SE.** EM 19/4/2021.

17.288.862-3/21 De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 17.288.862-3, AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014 o afastamento do servidor **CLAUDEMIR CARNEIRO**, RG nº 6.764.075-6, para exercer o cargo político de Secretário Municipal de Educação no município de Ortigueira/PR, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo, **sem ônus para o Órgão de origem.** Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do órgão de origem. **PUBLIQUE-SE.** EM 19/4/2021.

80326/2021

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.260.417-0/21 De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 17.260.417-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR**, RG nº 5.395.768-4, para o Poder Executivo do Município de Curitiba, sem ônus para origem, durante o exercício de 2021. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE.** EM 19/04/2021.

80298/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 36284621

Documento emitido em 23/06/2021 10:02:39.

Diário Oficial Executivo
Nº 10917 | 19/04/2021 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

SOLUÇÃO Nº 624

uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º As matérias legais encaminhadas para publicação no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços por parte da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e demais Poderes dos entes federativos bem como pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por intermédio de agências de publicidade, deverão cumprir as normas e requisitos constantes na presente Resolução.

Parágrafo único É de inteira responsabilidade do interessado o envio de informações de acordo com as disposições legais e regulamentares.

Art. 2º Os envios de matérias legais encaminhadas para publicação no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>), ao clicar na aba “Publicações Oficiais” e, em seguida, optando pela modalidade “Envio avulso” ou “Envio governo”.

§ 1º Os envios serão recebidos pelo Setor de Publicações Oficiais das 8h30 às 12 horas e das 13h30 às 18 horas.

§ 2º O prazo para publicação dos arquivos enviados por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial corresponde a:

I - 24 horas em se tratando de encaminhamentos realizados pelo Governo ou por Prefeituras, devendo o envio ocorrer até as 15 horas para que a publicação ocorra na próxima data útil;

II - No mínimo 48 horas em se tratando de encaminhamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º Cada arquivo enviado corresponderá a uma publicação individual.

§ 4º Serão recusados documentos:

- I** - Escaneados;
- II** - Com brasões;
- III** - Com cabeçalho;
- IV** - Com rodapé.

Art. 3º As publicações legais em uma coluna seguirão as seguintes especificações:

- I** - Largura: 8cm;
- II** - Fonte: Times New Roman;
- III** - Tamanho/corpo: 7;
- IV** - Extensões aceitas: RTF, PDF ou TXT e este deve ter as fontes incluídas/ embutidas;

a) Em caso de envio particular, os arquivos devem ser enviados exclusivamente na extensão PDF, com as fontes incluídas, com logomarcas devendo ter no máximo 2cm de altura e em *grayscale*.

Parágrafo único Matérias que não se encaixem em 8cm deverão ser enviadas na largura de 17cm, inclusive quando houver tabela maior do que a especificação.

Art. 4º As atas, editais, balanços e demonstrações financeiras no formato A4 (17 x 27cm) seguirão as seguintes especificações:

- I** - Largura: 17cm;
- II** - Altura: 27cm mais continuação, se necessário;
- III** - Fonte: Times New Roman;
- IV** - Tamanho/corpo: 7;
- V** - Extensão aceita: PDF com as fontes incluídas/embutidas;
- VI** - Matérias que ocuparem mais de uma página deverão obedecer a mesma largura das anteriores, sendo as páginas necessariamente em continuação.

Art. 5º As atas, editais, balanços e demonstrações financeiras no formato Tabloide (25 x 31cm) seguirão as seguintes especificações:

- I** - Largura: 25cm;
- II** - Altura: 31cm mais continuação, se necessário;
- III** - Fonte: Times New Roman;
- IV** - Tamanho/corpo: 7;
- V** - Extensão aceita: PDF com as fontes incluídas/embutidas;
- VI** - Matérias que ocuparem mais de uma página deverão obedecer a mesma largura das anteriores, sendo as páginas necessariamente em continuação.

Art. 6º As súmulas de licenciamento ambiental serão formatadas automaticamente quando do envio da matéria legal por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>).

Art. 7º É concedido ao Departamento de Imprensa Oficial o direito de reprovar matérias legais e protocolos que não estejam de acordo com as especificações descritas nesta Resolução.

Art. 8º O valor será definido da seguinte maneira:

- I** - Publicações legais: valor por centímetro conforme o custo de publicação;
- II** - Atas, editais, balanços e demonstrações financeiras:
 - a) Com 25cm de altura: valor proporcional;
 - b) Altura acima de 25cm: valor fixado conforme custo de publicação.
- III** - Súmulas de licença ambiental: valor fixo conforme o custo de publicação.

Art. 9º Efetuado o envio de matéria legal por parte da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e demais Poderes dos entes federativos por meio do endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>), será encaminhada a respectiva fatura para pagamento do valor da publicação.

§ 1º A fatura vencerá em 10 dias úteis contados da data de publicação da matéria legal.

§ 2º O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

1 - Ocorrendo a inatividade, deve ser contactado o Setor de Faturamento por meio dos telefones (41) 3350-2408 ou (41) 3350-2556.

Art. 10. Efetuado o envio de matéria legal por pessoa jurídica de direito privado, será automaticamente encaminhada ao e-mail informado no endereço eletrônico da Imprensa Oficial (<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>) a fatura para pagamento da respectiva publicação.

Parágrafo único Para que a matéria legal seja publicada, é imprescindível o pagamento da fatura até o vencimento.

Art. 11. As publicações solicitadas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual ou demais Poderes dos entes federativos poderão ser canceladas por meio do e-mail "dioe@ccivil.pr.gov.br" somente até as 15 horas do dia útil anterior à data de publicação, não sendo possível qualquer alteração ulterior.

Art. 12. As publicações solicitadas por pessoas jurídicas de direito privado não poderão ser canceladas após o pagamento da fatura, podendo ser substituídas somente até as 15 horas do dia útil anterior à data de publicação, por meio do e-mail "dioe@ccivil.pr.gov.br".

Art. 13. As súmulas de licenciamento ambiental não poderão ser canceladas ou substituídas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 19 de abril de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

80295/2021

RESOLUÇÃO nº 625

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora BETIZA ALVES DOS SANTOS BENICIO, RG nº 7.250.453-4, nomeada pelo Decreto nº 6.629 de 18 de janeiro de 2021, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, a partir de 27 de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 16 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

80296/2021



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5000
Atendimento de segunda a sexta-feira

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 36288721

Documento emitido em 23/06/2021 10:04:31.

Diário Oficial Executivo
Nº 10917 | 19/04/2021 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Como publicar no Diário Oficial:

Para enviar a matéria, o arquivo deve estar salvo na extensão RTF ou PDF.

A formatação deve obrigatoriamente ser na fonte Arial ou Times New Roman, com corpo na medida 7.

A disposição tem que ser feita em coluna na medida de 8 cm (equivalente a 1 coluna) ou 17 cm (equivalente a 2 colunas).

Envio para usuários particulares

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO AVULSO**.

Envio para secretarias e demais órgãos do Governo

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO GOVERNO**.

Imprensa Oficial

Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114270/2020

DECRETO Nº 6.375

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003105-32.2020.8.16.9000, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, conforme consubstanciada nos protocolos nºs 16.922.699-7 e 17.098.669-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SERGIO PINTER GARCIA FILHO, RG nº 41.573.313-3/SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilMARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114272/2020

DECRETO Nº 6.376

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão definitiva transitada em julgado, e orientação através do cumprimento de ordem judicial, nos Autos nº 0032757-72.2016.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 17.057.683-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado com fulcro no art. 25 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, o Decreto nº 5.894, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu LUCIANE ROCIO DE LARA FRANÇA, RG nº 4.326.911-9, Perito Oficial – Perito Criminal, da 3ª para a 2ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

114273/2020

Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

172/2020 Data: 03/12/20 Início: 20/11/20 Prazo:

CA 20/2942 Valor: R\$ 265.816,96 Objeto: Restau
MAPA EM RELEVO DO PARANÁ Órgão: Casa Civil

2C Construtora de Obras Ltda

Fiscalização da Obra: Fernando Henrique Rodrigues

CAU A 47.613-7

Fiscal Davson Dolata Sugi

Substituto: 91.809-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fis
Esta portaria passará a vigorar a partir

LUCAS GRUBBA PI
Diretor Geral da Paraná E

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 1339421

Documento emitido em 11/01/2021 16:25:23.

Diário Oficial Executivo
Nº 10827 | 08/12/2020 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

113625/2020

RESOLUÇÃO Nº 485

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 362, 06 de julho de 2020.

Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora BRUNA APARECIDA RADAELLI, RG nº 8.706.364-0, nomeada pelo Decreto nº 6.333, de 04 de dezembro de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a INVEST PARANÁ.

Art. 3º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

114732/2020

RESOLUÇÃO Nº 486

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO WELDT FRANCESCHI, RG nº 6232.232-2, para responder pelo setor Departamento de Imprensa Oficial do Estado, unidade desta Casa Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

114733/2020

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 52/2020 – CSPGE

Protocolo: 16.712.455-0 – Ordem 16/20-CSPGE.

Interessado: Indústrias Reunidas Cariri S.A, Octaviano Bazilio Duarte e Maria do Carmo Sucupira Duarte.

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração face à Deliberação nº 28/2020-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1107ª sessão ordinária virtual do dia 06 de agosto de 2020, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **rejeição do recurso de Embargos de Declaração**, manejado pelos requerentes (executados), nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 06 de agosto de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho SuperiorCelso Silvestre Grycajuk
Conselheiro-Relator

113175/2020

DELIBERAÇÃO Nº 60/2020 – FEPGE

Protocolo: 17.122.285-0 – Ordem 59/20-CDFEPGE.

Interessado: Grupo Orçamentário Financeiro Setorial da PGE – GOFS.

Assunto: pedido de suplementação orçamentária – despesas bancárias – Plano de Contratações 2020.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 27ª sessão extraordinária, do dia 03 de dezembro de 2020, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo **deferimento do pedido**, nos termos propostos.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho DiretorCesar Zem Cardozo
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO Nº 61/2020 – FEPGE

Ordem 61/20-CDFEPGE.

de Gestão Estratégica e Tecnologia da

1Doc:

41/132

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DO TURISMO

17.553.924-7/21 - "Considerando que o princípio da eficiência é um dos fundamentos do modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível; Considerando a solicitação contida no OFÍCIO SEI Nº 93269/2021 da Superintendência do Patrimônio da União, e De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.553.924-7, **DELEGO**, ao Instituto de Água e Terra - IAT a execução das obras de Recuperação da Orla de Matinhos. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 28/04/21". (Enc. proc. à SEDEST, em 28/04/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.252.092-5/14 - "De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 13.252.092-5 e a inexistência de óbice orçamentária pela Secretária de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, especificamente retratadas no protocolo. Condiciono a autorização supra à efetiva disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e respectivo pagamento, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação e recebimento dos serviços, bem como a correção dos valores. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 28/04/21". (Enc. proc. à SESA, em 28/04/21).

83849/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 638

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.267, de 8 de abril de 2021, que instituiu o Grupo de Trabalho para definir a estruturação da prestação regionalizada dos serviços de Água e de Esgoto;

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, RG nº 8.412.086-3, para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 7.267, de 8 de abril de 2021, como Suplente, representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, em substituição a FABRÍCIO MIYAGIMA, RG nº 7.258.637-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83904/2021

RESOLUÇÃO Nº 639

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor CARLOS ALBERTO ANTUNES, RG nº 3.218.854-0, nomeado pelo Decreto nº 7.011, de 04 de março de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 04 de março de 2021, suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83905/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 36985521

Documento emitido em 25/06/2021 15:11:41.

Diário Oficial Executivo
Nº 10923 | 28/04/2021 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

SOLUÇÃO Nº 640

no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

no nº 396 de 20 de agosto de 2020, que designou
NETO DE CAMARGO, RG nº 13.733.340-6,
à Secretaria de Estado da Segurança Pública

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83907/2021

RESOLUÇÃO Nº 641

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora CORA MARIA BAMVAKIADES RAMOS, RG nº 13.925.733-2, nomeada pelo Decreto nº 7.322, de 13 de abril de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 27 de abril de 2021, suas atividades junto a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83908/2021

RESOLUÇÃO Nº 642

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ALLYFER DOS SANTOS ZIEMMER, RG nº 10.272.284-1, nomeado pelo Decreto nº 7.325, de 13 de abril de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 23 de abril de 2021, suas atividades junto ao Instituto Água e Terra - IAT, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83909/2021

RESOLUÇÃO Nº 643

Delegação para formalização de contratos de publicação em diário oficial.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, ainda:

Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível;

Considerando a possibilidade de organização e funcionamento da administração estadual por ato infralegal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Titular do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE a competência para formalizar os contratos de prestação de serviços de publicação em diário oficial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83910/2021
1Doc:

RG: 6.232.232-2



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/11/2013

NOME: **LEONARDO WELDT FRANCESCHI**

FILIAÇÃO: DANTE LUIZ FRANCESCHI

RAQUEL WELDT FRANCESCHI

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 11/02/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, PORTÃO

C.CAS=15502, LIVRO=96B, FOLHA=9

CPF: 028.056.719-70

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.416.890/0001-89
Certidão nº: 38078063/2022
Expedição: 04/11/2022, às 17:26:11
Validade: 03/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.416.890/0001-89**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1793100-63.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

9955000-71.2006.5.09.0662 - TRT 09ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Lei nº 20

14 de de

Transferido
Assessoria
Tribunal
comissão
Inteligência
Tribunal
n.º 17.257

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4715421

Documento emitido em 26/01/2021 14:03:51.

Diário Oficial Executivo
Nº 10831 | 14/12/2020 | PÁG. 4Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 20.422

14 de dezembro de 2020.

Acrescenta o Anexo I à Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004.

Legislativa do Estado do Paraná
e eu sanciono a seguinte lei:Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Transforma duas funções comissionadas de Coordenador de Segurança da Assessoria Militar, de simbologia FPPJ 3, e uma função comissionada de Agente Operacional III, de simbologia FPPJ 6, previstas no Anexo II da Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012, em uma função comissionada de Chefe da Divisão de Inteligência, de simbologia FC-03, privativa de Delegado de Polícia ou de Delegado da Polícia Federal e uma função comissionada de Assistente do Núcleo de Inteligência, de simbologia FC-08, privativa de ocupantes do cargo de Agente da Polícia Civil ou Agente da Polícia Federal.

Art. 2º Altera o Anexo II da Lei nº 17.257, de 2012, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As funções comissionadas de Chefe da Divisão de Inteligência e Assistente do Núcleo de Inteligência previstas no Anexo II desta Lei devem ser concedidas aos Policiais Cíveis ou Federais cedidos ao Poder Judiciário, com capacitação específica nas áreas de produção de conhecimento e análise de risco, mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com os valores das respectivas gratificações estabelecidos no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A função comissionada de Chefe da Divisão de Inteligência deve ser ocupada por Delegado de Polícia com notório conhecimento e experiência profissional comprovada na atividade de inteligência estratégica.

Art. 4º As funções comissionadas de Chefe da Divisão de Inteligência e de Assistente do Núcleo de Inteligência devem ser alocadas no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, vinculadas à Presidência do Tribunal.

Art. 5º Veda a cessão de Policiais Cíveis ou Federais ao Tribunal de Justiça, para o fim de constituição do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, por meio do preenchimento das funções comissionadas previstas no art. 1º desta Lei, com ênus ao Tribunal, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

LEI Nº 20.421

ANEXO I

ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 17.257/2012

QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUSTIÇA MILITAR

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	QUANTIDADE
FPPJ 1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR	DIREÇÃO SUPERIOR	1
FPPJ 2	SUBCHEFE DA ASSESSORIA MILITAR	ASSESSORAMENTO	1
FPPJ 3	COORDENADOR DE SEGURANÇA DA ASSESSORIA MILITAR	COORDENADOR	5
FPPJ 4	AGENTE OPERACIONAL I	EXECUÇÃO	8
FPPJ 5	AGENTE OPERACIONAL II	EXECUÇÃO	6
FPPJ 6	AGENTE OPERACIONAL III	EXECUÇÃO	19

ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	QUANTIDADE
FC-03	Chefe da Divisão de Inteligência	DIREÇÃO SUPERIOR	1
FC-08	Assistente do Núcleo de Inteligência	ASSESSORAMENTO	1

ANEXO III

VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DERIVADAS DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FC-03	Chefe da Divisão de Inteligência	R\$ 5.255,40
FC-08	Assistente do Núcleo de Inteligência	R\$ 1.539,88

116482/2020

Art. 1º Acrescenta o Anexo I à Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 14 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa Civil

LEI Nº 20.422

ANEXO I

Custos de Publicação

CUSTO DE PUBLICAÇÃO	
Diário Oficial Executivo (Poder Executivo Estadual)	R\$ 26,00 (centímetro)
Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 30,00 (centímetro)

PÁGINA INTEIRA

Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 1.620,00 (17 x 27 cm) – A4
	R\$ 2.790,00 (25 x 31 cm) – Tabloide
	R\$ 5.709,00 (30 x 52 cm) – Página dupla

SÚMULAS DE LICENÇA AMBIENTAL

Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 45,00 (cada)
---	------------------

116483/2020

Lei nº 20.423

14 de dezembro de 2020.

Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2021, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Piso Salarial no Estado do Paraná dos empregados das categorias profissionais enumeradas no Anexo Único desta Lei, Grandes Grupos 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações, com fundamento no inciso V do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, a partir de 1º de janeiro de 2021, será calculado na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A regra de reajuste dos valores dos pisos salariais do Estado do Paraná de 2020, será realizada pelo mesmo índice aplicado para reajuste do Salário Mínimo Nacional para 2021, acrescido de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), o que representa 50% (cinquenta por cento) do resultado do PIB de 2019.

Art. 2º Os pisos reajustados conforme art. 1º desta Lei, serão aplicados para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a fonte de informação dos índices do INPC e do PIB é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º O cálculo dos pisos dos grupos que compõem o Piso Regional do Estado do Paraná serão definidos por meio de Decreto de Regulamentação, com base na divulgação do índice de reajuste do Salário Mínimo Nacional.

1Doc:

46/132

Re: Fw: Contrato Prefeitura de Chopinzinho



De Rosicleia Massaneiro <r.massaneiro@ccivil.pr.gov.br>
Para <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 21/10/2022 17:27
Prioridade Normal

📎 Lei extinção publicada.pdf(~974 KB) 📎 Reslução 624 publicada.pdf(~1,1 MB) 📎 Reslução 624 publicada cont..pdf(~2,6 MB)

📎 Valores publicações.pdf(~1,1 MB) 📎 CONTRATO dioe.docx(~115 KB) 📎 CONTRATO dioe_prazo indeterminado.docx(~113 KB)

Prezados (as) Senhores (as),

Com a extinção do Departamento de Imprensa Oficial (Lei 20.385/2020), suas atividades passaram a ser exercidas pela casa Civil, sede do Poder Executivo do Estado do Paraná, com isso será necessário uma nova forma de contratação dos serviços de publicação no Diário Oficial. Para Prefeituras e Órgãos que necessitam de contrato, o mesmo foi elaborado com a Procuradoria Geral do Estado e encontra-se disponível para adesão imediata. No endereço abaixo disponibilizamos um manual de preenchimento do contrato, neste endereço também está disponível o link para acesso ao e-Protocolo, onde o contrato deve ser preenchido e assinado.

www.imprensaoficial.pr.gov.br/Pagina/Como-enviar-seu-contrato [2]

As Prefeituras que não possuem acesso ao e-Protocolo, favor entrar em contato com Mari pelo telefone 41.3250-7252, ela irá cadastrar os acessos necessários. Seguem anexos os modelos de contratos apenas para análise, o preenchimento e assinatura devem ser feitos pelo e-Protocolo.

Seguem anexo leis e resoluções. A Lei 19.848 (art. 27 , incisos IX e X) menciona a competência da SEFA em gerir os recursos do estado, com isso os contratos tem como contratado o Governo do Paraná - Casa Civil (CNPJ 15.563.402/0001-71), e conforme Resolução 635, os boletos tem como beneficiário - Governo do Paraná - CNPJ: 76.416.890/0001-89. Fico a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente

[1] CASA CIVIL

Rosicléia Massaneiro
DIOE- Publicação
41 3350.2599
r.massaneiro@ccivil.pr.gov.br
Praça Nossa Senhora de Salete, S/Nº
Centro Cívico | Curitiba | 80530.090

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. Nem o remetente ou o Governo do Estado do Paraná se responsabilizam por qualquer erro, ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 21/10/2022 às 14:52 horas, "Dioe Imprensa Oficial" <dioe@ccivil.pr.gov.br> escreveu:

Atenciosamente

[1] CASA CIVIL

Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Publicações Oficiais
41 3350.2843
dioe@ccivil.pr.gov.br
Praça Nossa Senhora de Salete, S/Nº
Centro Cívico | Curitiba | 80530.090

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas.
É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários.
Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a.
Nem o remetente ou o Governo do Estado do Paraná se responsabilizam por qualquer erro, ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----
Remetente: "Neide/Roberto" <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data: 21/10/2022 08:48 (06:03 horas atrás)
Assunto: Contrato Prefeitura de Chopinzinho
Para: dioe@ccivil.pr.gov.br

Prezados,

O Município de Chopinzinho firmou o contrato nº 475/2018 com a DIOE, porém esse contrato expirou.

Solicito orientação quanto a realização de um novo processo de Inexigibilidade para contratar a DIOE, tendo em vista que estamos efetuando pagamento sem contrato.

Aguardo retorno.

At.

Neide Caldato

Diretora Administrativa

--

Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Links:

[1] <http://www.pr.gov.br>

[2] <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/Pagina/Como-enviar-seu-contrato>

Memorando 5- 6.196/2022

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/11/2022 às 08:08:13

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação DIOE - Diário Oficial do Estado

Segue declaração de exclusividade.

—

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Exclusividade_2_.pdf

Re: Re: Fw: Contrato Prefeitura de Chopinzinho



De Rosicleia Massaneiro <r.massaneiro@ccivil.pr.gov.br>
Para Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 09/11/2022 19:27
Prioridade Normal

Boa tarde Neide,

A lei 14603 dispõe sobre o princípio da publicidade no Poder Público do Estado do Paraná.

Atenciosamente

[1] CASA CIVIL

Rosicléia Massaneiro
DIOE- Publicação
41 3350.2599
r.massaneiro@ccivil.pr.gov.br
Praça Nossa Senhora de Salete, S/Nº
Centro Cívico | Curitiba | 80530.090

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas.
É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários.
Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a.
Nem o remetente ou o Governo do Estado do Paraná se responsabilizam por qualquer erro,
ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 09/11/2022 às 14:59 horas, "Neide/Roberto"
<prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:



-Declaração de não parentesco(modelo anexo).

Fico no aguardo.

At.

Neide Caldato

Diretora Administrativa

--

Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Boa tarde,

Vocês tem algum documento de exclusividade para publicações do DIOE?

At.

Neide

--

Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Links:

[1] <http://www.pr.gov.br>

[2] <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/Pagina/Como-enviar-seu-contrato>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12FB-C11A-9F60-7364

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 10/11/2022 08:08:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12FB-C11A-9F60-7364>

Memorando 6- 6.196/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/11/2022 às 15:51:39

Em anexo:

- Consulta TCU;
- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

ESTADO_ConsultaConsolidada_TCU.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2022 15:47:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
CNPJ: **76.416.890/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 7- 6.196/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 11/11/2022 às 16:35:05

Neide, boa tarde

Favor encaminhar termo de referência reformulado, bem como carta de exclusividade.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 8- 6.196/2022

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 16/11/2022 às 13:52:23

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação DIOE - Diário Oficial do Estado

Segue termo de referência reformulado e link da lei que dá exclusividade para o DIOE.

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14603-2004-parana-dispoe-sobre-a-extincao-do-departamento-de-imprensa-oficial-do-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E FUNDAMENTO

1.1 Este contrato decorre do processo de <processo/>, objeto do processo administrativo <ProcessoAdministrativo/>, ao qual este contrato está vinculado.

1.2 O presente processo tem por objeto a Contratação da Empresa Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, Mídia Impressa, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	24	Meses	Contratação da Empresa Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios, súmulas de licença ambiental e outras publicações, decorrentes de recursos estaduais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31/10/1993, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Sendo: Valor para Atos Oficiais (Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços) - R\$ 30,00 (trinta reais) centímetro por coluna (cm/col); Valor para Súmulas de Licença Ambiental R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada.	24.930,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 24.930,00

1.3 Justificativa

Versam os autos sobre contratação de serviços de publicação de matérias no Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em cumprimento às determinações previstas em Lei.

Considerando:

O ditame Constitucional do Art. nº 37, que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O imperativo da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 21, inciso II que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao impor que no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal, os avisos contendo os resumos de editais de concorrências, de tomadas de preços, de concursos e de leilões, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez em jornal diário de grande circulação no Estado;

A Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, e que em seu Art. 41, inciso 1 dita que a fase externa do pregão deverá ser iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação; Serem, também desta forma, obrigatórias as publicações dos extratos dos editais, bem como a divulgação das alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral no mesmo meio de divulgação do edital respectivo. Obrigatórias, ainda, as publicações dos extratos dos editais de tomadas de preços, de concorrências, de leilões e de concursos; a divulgação da realização de audiências públicas que devem anteceder as licitações; a divulgação de alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

A necessidade da publicação de matérias de caráter oficial nas edições normais, extras e suplementares, bem como avisos de licitação e afins, e ainda, de dar divulgação aos atos da administração direta e indireta que envolvam recursos estaduais;

Dar cumprimento à Lei Federal 8.639/1993 que torna obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Conforme relatórios anexos, no período compreendido entre 01/01 e 17/12 do ano de 2021, o valor gasto com publicações no DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado foi de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) e no ano de 2022 até 14/10/2022, o gasto foi de R\$ 5.790,00.

Tendo em vista:

O montante acima demonstrado de R\$ 8.310 (oito mil, trezentos e dez reais) para um período de 22 (doze) meses;

Que a atual justificativa almeja serviços de publicação para um período de 24 (vinte e quatro) meses;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Que o valor cobrado pelo DIOE para Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços, conforme orçamento anexo, é de R\$ 30,00 (trinta reais) por centímetro de coluna publicada, com a largura da coluna de 8 (oito) centímetros, com fonte Anal ou Times New Roman no tamanho 7 (sete), espaçamento normal entre os caracteres e automático ou simples entre as linhas e alinhamento justificado conforme Normas de Publicação do DIOE - documento anexo;

Que o valor cobrado pelo DIOE para Súmulas de Licença Ambiental conforme orçamento anexo, é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada;

Optar-se-á por uma margem de segurança orçamentária de 50% (cinquenta por cento) acima dos valores destacados, estima-se para esse período 24 (vinte e quatro) meses um total de R\$ 24.930 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais) para a presente contratação. Os serviços de publicação, serão realizados conforme a necessidade mediante a solicitação da Divisão de Licitações e Contratos e da Divisão de Planejamento e Projetos.

Da inexigibilidade faz-se necessário, primeiramente, salientar que o objeto da presente justificativo é a contratação de empresa que detém a competência institucional exclusiva para a edição do aludido Diário. Consoante Art. 25, caput, da Lei 8666/93 - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)". Ainda, por analogia, cumpre mencionar o inciso 1 do referido artigo 25 - "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (...)". (grifa-se) No intuito de melhor instruir a presente justificativa, considera-se oportuno trazer a Ementa do seguinte julgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

ACÓRDÃO Nº 3313/17 - Tribunal Pleno Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de assinaturas do jornal "Folha de S. Paulo", inexigibilidade de licitação. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação.

Da Inexigibilidade de Licitação:

Com base no disposto no Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...):

(...)

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pelo aduzido, fica demonstrada a inviabilidade da competição, motivo pelo qual manifesta-se pela inexigibilidade do processo licitatório e pela contratação direta dos serviços pretendidos em favor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE (CNPJ/MF 76.416.890/0001-89).

1. **VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
2. **FONTE DE RECURSOS:** A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: **03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1105) F: 000.**
3. **CONTRATADO:** ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 – Centro Cívico – Curitiba - Paraná, doravante denominado CONTRATADO.
4. **OBJETO:** O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.
5. **PREÇOS, REAJUSTE E REVISÃO**

6.1 O(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços fixados na Lei Estadual nº 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3º, § 2º, II e § 3º.

6.2 Os preços contratados não se sujeitam ao reajuste de que trata o art. 40, XI, da Lei 8.666/1993, observando, quando for o caso, as regras de revisão estabelecidas no art. 3º, § 2º, II e § 3º, da Lei Estadual 14.603/2004, inclusive em razão de alterações legais.

6.3 Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

7. PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão feitos no prazo de dez dias contados da data da respectiva publicação, mediante documento emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.

7.1.1 O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

7.1.2 O Faturamento será feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.890/0001-89.

7.2 Em caso de atraso no pagamento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

7.3 O atraso superior a noventa dias implicará a suspensão da execução do presente contrato até a regularização do débito, conforme permissão do art. 78, XV, da Lei 8.666/1993.

8. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

8.1 A execução dos serviços terá início no dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 Os serviços serão prestados na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço estabelecida mediante ato do Poder Executivo Estadual.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias da efetivação da publicação.

8.3.1 O recebimento provisório deverá ser feito por servidor ou comissão designada pelo(a) contratante, no prazo estabelecido em suas normas internas, quando o valor do serviço a ser recebido ultrapassar R\$ 80.000,00.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Cabe ao CONTRATADO(a):

9.1.1 Executar os serviços na forma estabelecida na regulamentação do serviço.

9.1.2 Refazer os serviços prestados de forma defeituosa.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.1.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2 Cabe à(o) CONTRATANTE:

9.2.1 Enviar as publicações na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço.

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

11. RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo(a) CONTRATANTE.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 O(a) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato na forma estabelecida em Lei e em suas normas internas. Essa publicação poderá ser dispensada em razão da prévia publicação do ato que autorizou a contratação direta, conforme Orientação Normativa 33/2011, da Advocacia-Geral da União.

13.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/1993 e demais leis nacionais sobre contratos administrativos.

13.3 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

13.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADD3-38C9-8DC6-DE78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 16/11/2022 15:30:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ADD3-38C9-8DC6-DE78>

Memorando 9- 6.196/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/11/2022 às 14:41:05

Em anexo:

- Lei 14603-2004

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Lei_Ordinaria_14603_2004_do_Parana_PR.pdf



Leis Estaduais Paraná

LEI Nº 14.603 - 28/12/2004

DISPÕE QUE TODOS OS PODERES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ DEVERÃO ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, ESTABELECEndo SISTEMA PARA TAL FINALIDADE E ACRESCENTANDO ATRIBUIÇÕES NOVAS AO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os atos dos poderes públicos do Estado do Paraná, deverão atender ao princípio da publicidade, respeitando de forma transparente e clara para qualquer consulente, a origem, sua destinação e os fundamentos pelos quais, foram produzidos, ressalvados os documentos gravados com sigilo previstos em lei.

Art. 2º Os atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais atos privados previstos em lei, serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado, e no site oficial do Estado do Paraná na internet.

Parágrafo único. A obrigação dos Poderes do Estado de publicarem seus atos no Diário Oficial e no site do Governo do Estado não exclui a obrigação de cada Poder Público manter seus periódicos e sites de divulgação, em caráter suplementar.

Art. 3º Caberá ao órgão oficial de Imprensa do Estado, o gerenciamento das divulgações oficiais, em cumprimento da regra geral imposta por esta lei, competindo ainda:

I - editar, imprimir e distribuir os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

II - manter parque gráfico próprio, para execução dos serviços gráficos necessários aos órgãos e entidades da administração pública estadual;

III - executar e fornecer, exclusivamente aos órgãos e entidades públicas estaduais, federais e municipais, os trabalhos gráficos que necessitam, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento;

IV - executar serviços gráficos de terceiros exclusivamente no que se refiram à publicação de editais, avisos, balanços e matérias de obrigação legal;

V - manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com o

Departamento Estadual de Arquivo Público, as publicações e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Governo, das empresas e autarquias públicas estaduais, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

VI - manter serviço de certificação digital e mecânico, de todos os atos e documentos e privados, objeto de suas publicações e/ou guarda;

VII - certificar por meio digital e mecânico a pedido de qualquer interessado os documentos objeto de suas publicações e/ ou guarda, percebendo pelos serviços prestados e devido pagamento;

VIII - prestar serviços de certificação digital para os Poderes Executivo, Legislativo e judiciário da União, Estados e Municípios, e demais entidades de interesse público;

IX - promover e atualizar permanente serviços eletrônicos das publicações dos atos e documentos públicos e privados, garantindo o seu acesso mediante a utilização das mais avançadas tecnologias;

X - editar e imprimir outras publicações de interesse público, tais como revistas, livros, cartazes, folhetos, coleções de leis e decretos, e demais impressos de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais entidades de interesse público;

XI - a prestação de serviços de comunicação, diretamente ou por intermédios de terceiros, ao Estado;

XII - a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de seus empregados;

XIII - desempenhar outras atividades compatíveis com suas finalidades.

§ 1º Na hipótese do inciso I, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 28 de dezembro de 2004.

Roberto Requião

Governador do Estado

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

Art. 1 **Art. 2** **Art. 3** **Art. 4**

Memorando 10- 6.196/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/11/2022 às 14:42:26

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.416.890/0001-89

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Endereço: AV VICENTE MACHADO 445 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110800383085621860

Informação obtida em 17/11/2022 14:39:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 11- 6.196/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/11/2022 às 14:43:02

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 12- 6.196/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 17/11/2022 às 14:43:28

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 13- 6.196/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 17/11/2022 às 14:54:44

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação DIOE - Diário Oficial do Estado

Segue em anexo o parecer da CPL.
Atenciosamente,

—

André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

PARECER_CPL_13_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 17/11/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DIOE

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Publicações no Diário Oficial do Estado - DIOE, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0429-6C78-261E-48E0> e informe o código 0429-6C78-261E-48E0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0429-6C78-261E-48E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 17/11/2022 14:55:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0429-6C78-261E-48E0>

Memorando 14- 6.196/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/11/2022 às 14:56:35

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

Contratação DIOE - Diário Oficial do Estado

Encaminha-se para regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_20_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **6.196/2022** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1105) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 17 de novembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 848F-DE45-0638-5BB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/11/2022 14:57:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/848F-DE45-0638-5BB6>

Memorando 15- 6.196/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/11/2022 às 15:48:40

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2022.pdf

minuta_contrato.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Governo do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda. CNPJ: 76.416.890/0001-89. Objeto: Contratação de Serviços para Publicações no Diário Oficial do Estado - DIOE. Valor: R\$ 24.930,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1105) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Leonardo Weldt Franceschi, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 264/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 6.196/2022 requer a Contratação de Serviços para Publicações no Diário Oficial do Estado - DIOE, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
Endereço: Avenida Vicente Machado, nº 445, Bairro Centro		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.420-902	U.F.: PR
CNPJ: 76.416.890/0001-89		
Representante Legal: Leonardo Weldt Franceschi		
CPF: 028.056.719-70	RG: 6.232.232-2 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993, “I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

4.2 – A Secretaria de Administração apresentou a seguinte justificativa:

“Versam os autos sobre contratação de serviços de publicação de matérias no Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em cumprimento às determinações previstas em Lei.

Considerando:

O ditame Constitucional do Art. nº 37, que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O imperativo da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 21, inciso II que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao impor que no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal, os avisos contendo os resumos de editais de concorrências, de tomadas de preços, de concursos e de leilões, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez em jornal diário de grande circulação no Estado;

A Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, e que em seu Art. 41, inciso 1 dita que a fase externa do pregão deverá ser iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

Serem, também desta forma, obrigatórias as publicações dos extratos dos editais, bem como a divulgação das alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral no mesmo meio de divulgação do edital respectivo. Obrigatórias, ainda, as publicações dos extratos dos editais de tomadas de preços, de concorrências, de leilões e de concursos; a divulgação da realização de audiências públicas que devem anteceder as licitações; a divulgação de alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

A necessidade da publicação de matérias de caráter oficial nas edições normais, extras e suplementares, bem como avisos de licitação e afins, e ainda, de dar divulgação aos atos da administração direta e indireta que envolvam recursos estaduais;

Dar cumprimento à Lei Federal 8.639/1993 que torna obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Conforme relatórios anexos, no período compreendido entre 01/01 e 17/12 do ano de 2021, o valor gasto com publicações no DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado foi de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) e no ano de 2022 até 14/10/2022, o gasto foi de R\$ 5.790,00.

Tendo em vista:

O montante acima demonstrado de R\$ 8.310 (oito mil, trezentos e dez reais) para um período de 22 (doze) meses;

Que a atual justificativa almeja serviços de publicação para um período de 24 (vinte e quatro) meses;

Que o valor cobrado pelo DIOE para Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços, conforme orçamento anexo, é de R\$ 30,00 (trinta reais) por centímetro de coluna publicada, com a largura da coluna de 8 (oito) centímetros, com fonte Anal ou Times New Roman no tamanho 7 (sete), espaçamento normal entre os caracteres e automático ou simples entre as linhas e alinhamento justificado conforme Normas de Publicação do DIOE - documento anexo;

Que o valor cobrado pelo DIOE para Súmulas de Licença Ambiental conforme orçamento anexo, é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada;

Optar-se-á por uma margem de segurança orçamentária de 50% (cinquenta por cento) acima dos valores destacados, estima-se para esse período 24 (vinte e quatro) meses um total de R\$ 24.930 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais) para a presente contratação. Os serviços de publicação, serão realizados conforme a necessidade mediante a solicitação da Divisão de Licitações e Contratos e da Divisão de Planejamento e Projetos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da inexigibilidade faz-se necessário, primeiramente, salientar que o objeto da presente justificativo é a contratação de empresa que detém a competência institucional exclusiva para a edição do aludido Diário. Consoante Art. 25, caput, da Lei 8666/93 - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)". Ainda, por analogia, cumpre mencionar o inciso 1 do referido artigo 25 - "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (...)". (grifa-se) No intuito de melhor instruir a presente justificativa, considera-se oportuno trazer a Ementa do seguinte julgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

ACÓRDÃO N° 3313/17 - Tribunal Pleno Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de assinaturas do jornal "Folha de S. Paulo", inexigibilidade de licitação. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação.

Da Inexigibilidade de Licitação:

Com base no disposto no Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...):

(...)

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)

Pelo aduzido, fica demonstrada a inviabilidade da competição, motivo pelo qual manifesta-se pela inexigibilidade do processo licitatório e pela contratação direta dos serviços pretendidos em favor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE (CNPJ/MF 76.416.890/0001-89)."

V – DO OBJETO E VIGÊNCIA

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.

5.3 – VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

VI – PREÇOS, REJUSTE E REVISÃO

6.1 – O(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços fixados na Lei Estadual nº 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3º, § 2º, II e § 3º.

6.2 – Os preços contratados não se sujeitam ao reajuste de que trata o art. 40, XI, da Lei 8.666/1993, observando, quando for o caso, as regras de revisão estabelecidas no art. 3º, § 2º, II e § 3º, da Lei Estadual 14.603/2004, inclusive em razão de alterações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 – Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

6.4 – FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1105) F: 000.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão feitos no prazo de dez dias contados da data da respectiva publicação, mediante documento emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.

7.2 – O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

7.3 – O Faturamento será feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.890/0001-89.

7.4 – Em caso de atraso no pagamento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

7.5 – O atraso superior a noventa dias implicará a suspensão da execução do presente contrato até a regularização do débito, conforme permissão do art.78, XV, da Lei 8.666/1993.

VIII – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

8.1 – A execução dos serviços terá início no dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato.

8.2 – Os serviços serão prestados na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço estabelecida mediante ato do Poder Executivo Estadual.

8.3 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias da efetivação da publicação.

8.3.1 – O recebimento provisório deverá ser feito por servidor ou comissão designada pelo(a) contratante, no prazo estabelecido em suas normas internas, quando o valor do serviço a ser recebido ultrapassar R\$ 80.000,00.

IX – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Cabe ao CONTRATADO(a):

9.1.1 – Executar os serviços na forma estabelecida na regulamentação do serviço.

9.1.2 – Refazer os serviços prestados de forma defeituosa.

9.1.3 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2 – Cabe à(o) CONTRATANTE:

9.2.1 – Enviar as publicações na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço.

9.2.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 – Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

X – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

XI – RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.

XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo(a) CONTRATANTE.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O(a) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato na forma estabelecida em Lei e em suas normas internas. Essa publicação poderá ser dispensada em razão da prévia publicação do ato que autorizou a contratação direta, conforme Orientação Normativa 33/2011, da Advocacia-Geral da União.

13.2 – O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/1993 e demais leis nacionais sobre contratos administrativos.

13.3 – O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

13.4 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	24	Meses	Contratação da Empresa Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios, súmulas de licença ambiental e outras publicações, decorrentes de recursos estaduais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31103/1993, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Sendo: Valor para Atos Oficiais (Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços) - R\$ 30,00 (trinta reais) centímetro por coluna (cm/col); Valor para Súmulas de Licença Ambiental R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada.	24.930,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.930,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº: <NumeroContrato/> - <ProtocoloNumero/>

CONTRATANTE<Razão Social/>, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º <CPF/>, com sede no(a) <Sede/>, neste ato representado por <NomeQualificacao/>, inscrito(a) no CPF sob o n.º <CPFRepresentante/>, portador da carteira de identidade n.º <RG/> e por <NomeQualificacao/>, inscrito(a) no CPF sob o n.º <CPFRepresentante/>, portador da carteira de identidade n.º <RG/>.

1 | FUNDAMENTO: Este contrato decorre do processo de <processo/>, objeto do processo administrativo <ProcessoAdministrativo/>, ao qual este contrato está vinculado.

2 | VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado do contrato é de R\$ <ValorContrato/>.

3 | VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até <Vigencia/>.

4 | FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária <DotacaoOrçamentária/>.

CONTRATADO: ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 – Centro Cívico – Curitiba - Paraná, doravante denominado CONTRATADO.

5 | OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.

6 | PREÇOS, REAJUSTE E REVISÃO

6.1 O(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços fixados na Lei Estadual nº 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3º, § 2º, II e § 3º.

6.2 Os preços contratados não se sujeitam ao reajuste de que trata o art. 40, XI, da Lei 8.666/1993, observando, quando for o caso, as regras de revisão estabelecidas no art. 3º, § 2º, II e § 3º, da Lei Estadual 14.603/2004, inclusive em razão de alterações legais.

6.3 Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

7 | PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão feitos no prazo de dez dias contados da data da respectiva publicação, mediante documento emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.

7.1.1 O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

7.1.2 O Faturamento será feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.890/0001-89.

7.2 Em caso de atraso no pagamento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

7.3 O atraso superior a noventa dias implicará a suspensão da execução do presente contrato até a regularização do débito, conforme permissão do art.78, XV, da Lei 8.666/1993.

8 | EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

8.1 A execução dos serviços terá início no dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato.

8.2 Os serviços serão prestados na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço estabelecida mediante ato do Poder Executivo Estadual.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias da efetivação da publicação.

8.3.1 O recebimento provisório deverá ser feito por servidor ou comissão designada pelo(a) contratante, no prazo estabelecido em suas normas internas, quando o valor do serviço a ser recebido ultrapassar R\$ 80.000,00.

9 | OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Cabe ao CONTRATADO(a):

9.1.1 Executar os serviços na forma estabelecida na regulamentação do serviço.

9.1.2 Refazer os serviços prestados de forma defeituosa.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.1.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2 Cabe à(o) CONTRATANTE:

9.2.1 Enviar as publicações na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço.

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10 | ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

11 | RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.

12 | GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo(a) CONTRATANTE.

13 | DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O(a) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato na forma estabelecida em Lei e em suas normas internas. Essa publicação poderá ser dispensada em razão da prévia publicação do ato que autorizou a contratação direta, conforme Orientação Normativa 33/2011, da Advocacia-Geral da União.

13.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/1993 e demais leis nacionais sobre contratos administrativos.

13.3 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

13.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, <DataAtual/>

<NomeSignatario/>

<cargoFunção/>

CONTRATANTE

<NomeSignatario/>

<cargoFunção/>

CONTRATANTE

Chefe do Departamento de
Imprensa Oficial
CASA CIVIL
GOVERNO DO ESTADO
CONTRATADO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	76.416.890/0001-89	24.930,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 16- 6.196/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 17/11/2022 às 16:12:00

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação DIOE - Diário Oficial do Estado

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2162-ECCB-7468-D78C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/11/2022 16:12:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2162-ECCB-7468-D78C>

Memorando 17- 6.196/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/11/2022 às 10:59:18

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação DIOE - Diário Oficial do Estado

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_fornecedor_exclusivo_Diario_Oficial_do_Estado.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6196/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6196/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, serviços para publicações no Diário Oficial do Estado do Paraná –DIOE**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; justificativa do preço; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, serviços para publicações no Diário Oficial do Estado do Paraná –DIOE**.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Considerando o objeto da presente contratação, aplicável ao caso sob análise o *caput* e inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, porquanto não existe viabilidade de competição.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a próprio ente público que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O PRÓPRIO ENTE PÚBLICO QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o(a): **ESTADO DO PARANÁ – DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando o ente que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize **publicações no Diário Oficial do Estado do Paraná –DIOE**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“Versam os autos sobre contratação de serviços de publicação de matérias no Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em cumprimento às determinações previstas em Lei.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando:

O ditame Constitucional do Art. n° 37, que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

O imperativo da Lei Federal n° 8.666/1993, Art. 21, inciso II que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao impor que no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal, os avisos contendo os resumos de editais de concorrências, de tomadas de preços, de concursos e de leilões, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez em jornal diário de grande circulação no Estado;

A Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, e que em seu Art.41, inciso 1 dita que a fase externa do pregão deverá ser iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

Serem, também desta forma, obrigatórias as publicações dos extratos dos editais, bem como a divulgação das alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral no mesmo meio de divulgação do edital respectivo. Obrigatórias, ainda, as publicações dos extratos dos editais de tomadas de preços, de concorrências, de leilões e de concursos; a divulgação da realização de audiências públicas que devem anteceder as licitações; a divulgação de alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

A necessidade da publicação de matérias de caráter oficial nas edições normais, extras e suplementares, bem como avisos de licitação e afins, e ainda, de dar divulgação aos atos da administração direta e indireta que envolvam recursos estaduais;

Dar cumprimento à Lei Federal 8.639/1993 que torna obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Conforme relatórios anexos, no período compreendido entre 01/01 e 17/12 do ano de 2021, o valor gasto com publicações no DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado foi de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) e no ano de 2022 até 14/10/2022, o gasto foi de R\$ 5.790,00.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tendo em vista:

O montante acima demonstrado de R\$ 8.310 (oito mil, trezentos e dez reais) para um período de 22 (doze) meses;

Que a atual justificativa almeja serviços de publicação para um período de 24 (vinte e quatro) meses;

Que o valor cobrado pelo DIOE para Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços, conforme orçamento anexo, é de R\$ 30,00 (trinta reais) por centímetro de coluna publicada, com a largura da coluna de 8 (oito) centímetros, com fonte Anal ou Times New Roman no tamanho 7 (sete), espaçamento normal entre os caracteres e automático ou simples entre as linhas e alinhamento justificado conforme Normas de Publicação do DIOE - documento anexo;

Que o valor cobrado pelo DIOE para Súmulas de Licença Ambiental conforme orçamento anexo, é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada;

Optar-se-á por uma margem de segurança orçamentária de 50% (cinquenta por cento) acima dos valores destacados, estima-se para esse período 24 (vinte e quatro) meses um total de R\$ 24.930 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais) para a presente contratação. Os serviços de publicação, serão realizados conforme a necessidade mediante a solicitação da Divisão de Licitações e Contratos e da Divisão de Planejamento e Projetos.

Da inexigibilidade faz-se necessário, primeiramente, salientar que o objeto da presente justificativo é a contratação de empresa que detém a competência institucional exclusiva para a edição do aludido Diário. Consoante Art. 25, caput, da Lei 8666/93 - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)". Ainda, por analogia, cumpre mencionar o inciso 1 do referido artigo 25 - "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (...)". (grifa-se) No intuito de melhor instruir a presente justificativa, considera-se oportuno trazer a Ementa do seguinte julgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

ACÓRDÃO N° 3313/17 - Tribunal Pleno Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de assinaturas do jornal "Folha de S. Paulo", inexigibilidade de licitação. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação.

Da Inexigibilidade de Licitação:

Com base no disposto no Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...):

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EAF0-7BB5-7E12-EEF3> e informe o código EAF0-7BB5-7E12-EEF3



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(...)

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)

Pelo aduzido, fica demonstrada a inviabilidade da competição, motivo pelo qual manifesta-se pela inexigibilidade do processo licitatório e pela contratação direta dos serviços pretendidos em favor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE(CNPJ/MF 76.416.890/0001-89)."

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, a contratação deverá observar os preços fixados na Lei Estadual nº 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3º, § 2º, II e § 3º.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR O ENTE SELECIONADO

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6196/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, serviços para publicações no Diário Oficial do Estado do Paraná –DIOE**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAF0-7BB5-7E12-EEF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 19/11/2022 10:59:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EAF0-7BB5-7E12-EEF3>

Memorando 18- 6.196/2022

De: Paulo D. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 21/11/2022 às 13:32:28

Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_37_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	21/11/2022 13:55:06	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	21/11/2022 14:46:22	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **37C5-1BF0-6090-F926**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

Processo nº 264/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 6.196/2022 requer a Contratação de Serviços para Publicações no Diário Oficial do Estado - DIOE, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
Endereço: Avenida Vicente Machado, nº 445, Bairro Centro		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.420-902	U.F.: PR
CNPJ: 76.416.890/0001-89		
Representante Legal: Leonardo Woldt Franceschi		
CPF: 028.056.719-70	RG: 6.232.232-2 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37C5-1BF0-6090-F926>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993, “I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

4.2 – A Secretaria de Administração apresentou a seguinte justificativa:

“Versam os autos sobre contratação de serviços de publicação de matérias no Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em cumprimento às determinações previstas em Lei.

Considerando:

O ditame Constitucional do Art. nº 37, que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O imperativo da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 21, inciso II que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao impor que no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal, os avisos contendo os resumos de editais de concorrências, de tomadas de preços, de concursos e de leilões, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez em jornal diário de grande circulação no Estado;

A Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, e que em seu Art. 41, inciso 1 dita que a fase externa do pregão deverá ser iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

Serem, também desta forma, obrigatórias as publicações dos extratos dos editais, bem como a divulgação das alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral no mesmo meio de divulgação do edital respectivo. Obrigatórias, ainda, as publicações dos extratos dos editais de tomadas de preços, de concorrências, de leilões e de concursos; a divulgação da realização de audiências públicas que devem anteceder as licitações; a divulgação de alterações de editais e dos chamamentos públicos para registro cadastral nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

A necessidade da publicação de matérias de caráter oficial nas edições normais, extras e suplementares, bem como avisos de licitação e afins, e ainda, de dar divulgação aos atos da administração direta e indireta que envolvam recursos estaduais;

Dar cumprimento à Lei Federal 8.639/1993 que torna obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Conforme relatórios anexos, no período compreendido entre 01/01 e 17/12 do ano de 2021, o valor gasto com publicações no DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado foi de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) e no ano de 2022 até 14/10/2022, o gasto foi de R\$ 5.790,00.

Tendo em vista:

O montante acima demonstrado de R\$ 8.310 (oito mil, trezentos e dez reais) para um período de 22 (doze) meses;

Que a atual justificativa almeja serviços de publicação para um período de 24 (vinte e quatro) meses;

Que o valor cobrado pelo DIOE para Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços, conforme orçamento anexo, é de R\$ 30,00 (trinta reais) por centímetro de coluna publicada, com a largura da coluna de 8 (oito) centímetros, com fonte Anal ou Times New Roman no tamanho 7 (sete), espaçamento normal entre os caracteres e automático ou simples entre as linhas e alinhamento justificado conforme Normas de Publicação do DIOE - documento anexo;

Que o valor cobrado pelo DIOE para Súmulas de Licença Ambiental conforme orçamento anexo, é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada;

Optar-se-á por uma margem de segurança orçamentária de 50% (cinquenta por cento) acima dos valores destacados, estima-se para esse período 24 (vinte e quatro) meses um total de R\$ 24.930 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais) para a presente contratação. Os serviços de publicação, serão realizados conforme a necessidade mediante a solicitação da Divisão de Licitações e Contratos e da Divisão de Planejamento e Projetos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37C5-1BF0-6090-F926> e informe o código 37C5-1BF0-6090-F926



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da inexigibilidade faz-se necessário, primeiramente, salientar que o objeto da presente justificativo é a contratação de empresa que detém a competência institucional exclusiva para a edição do aludido Diário. Consoante Art. 25, caput, da Lei 8666/93 - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)". Ainda, por analogia, cumpre mencionar o inciso 1 do referido artigo 25 - "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (...)". (grifa-se) No intuito de melhor instruir a presente justificativa, considera-se oportuno trazer a Ementa do seguinte julgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

ACÓRDÃO N° 3313/17 - Tribunal Pleno Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de assinaturas do jornal "Folha de S. Paulo", inexigibilidade de licitação. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação.

Da Inexigibilidade de Licitação:

Com base no disposto no Art. 25 da lei 8666/93 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...):

(...)

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)

Pelo aduzido, fica demonstrada a inviabilidade da competição, motivo pelo qual manifesta-se pela inexigibilidade do processo licitatório e pela contratação direta dos serviços pretendidos em favor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE (CNPJ/MF 76.416.890/0001-89)."

V – DO OBJETO E VIGÊNCIA

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.

5.3 – VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

VI – PREÇOS, REJUSTE E REVISÃO

6.1 – O(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços fixados na Lei Estadual nº 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3º, § 2º, II e § 3º.

6.2 – Os preços contratados não se sujeitam ao reajuste de que trata o art. 40, XI, da Lei 8.666/1993, observando, quando for o caso, as regras de revisão estabelecidas no art. 3º, § 2º, II e § 3º, da Lei Estadual 14.603/2004, inclusive em razão de alterações legais.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37C5-1BF0-6090-F926> e informe o código 37C5-1BF0-6090-F926



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 – Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

6.4 – FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1105) F: 000.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão feitos no prazo de dez dias contados da data da respectiva publicação, mediante documento emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.

7.2 – O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

7.3 – O Faturamento será feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.890/0001-89.

7.4 – Em caso de atraso no pagamento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

7.5 – O atraso superior a noventa dias implicará a suspensão da execução do presente contrato até a regularização do débito, conforme permissão do art.78, XV, da Lei 8.666/1993.

VIII – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

8.1 – A execução dos serviços terá início no dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato.

8.2 – Os serviços serão prestados na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço estabelecida mediante ato do Poder Executivo Estadual.

8.3 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias da efetivação da publicação.

8.3.1 – O recebimento provisório deverá ser feito por servidor ou comissão designada pelo(a) contratante, no prazo estabelecido em suas normas internas, quando o valor do serviço a ser recebido ultrapassar R\$ 80.000,00.

IX – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Cabe ao CONTRATADO(a):

9.1.1 – Executar os serviços na forma estabelecida na regulamentação do serviço.

9.1.2 – Refazer os serviços prestados de forma defeituosa.

9.1.3 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.4 – Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2 – Cabe à(o) CONTRATANTE:

9.2.1 – Enviar as publicações na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço.

9.2.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 – Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

X – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

XI – RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.

XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo(a) CONTRATANTE.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O(a) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato na forma estabelecida em Lei e em suas normas internas. Essa publicação poderá ser dispensada em razão da prévia publicação do ato que autorizou a contratação direta, conforme Orientação Normativa 33/2011, da Advocacia-Geral da União.

13.2 – O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/1993 e demais leis nacionais sobre contratos administrativos.

13.3 – O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

13.4 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 21 de novembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37C5-1BF0-6090-F926> e informe o código 37C5-1BF0-6090-F926



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	24	Meses	Contratação da Empresa Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, para a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos Atos Oficiais da Administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, de segunda a sexta-feira, para a publicidade de avisos de editais de licitações, homologações de processos licitatórios, súmulas de licença ambiental e outras publicações, decorrentes de recursos estaduais, em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.639 de 31103/1993, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Sendo: Valor para Atos Oficiais (Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços) - R\$ 30,00 (trinta reais) centímetro por coluna (cm/col); Valor para Súmulas de Licença Ambiental R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada.	24.930,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.930,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37C5-1BF0-6090-F926

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/11/2022 13:54:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 21/11/2022 14:46:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37C5-1BF0-6090-F926>

Memorando 19- 6.196/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/11/2022 às 13:34:45

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_37_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	21/11/2022 13:55:48	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B61B-ACC7-CE49-28E5**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	76.416.890/0001-89	24.930,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 21 de novembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B61B-ACC7-CE49-28E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/11/2022 13:55:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B61B-ACC7-CE49-28E5>

Memorando 20- 6.196/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/11/2022 às 09:18:27

Contrato nº 489/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_489_2022.pdf

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Contrato de Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná

CONTRATO Nº: 489/2022 - 19.742.002-2

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chopinzinho, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 76995414000160, com sede no(a) Prefeitura Municipal de Chopinzinho, neste ato representado por Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 51889471968, portador da carteira de identidade n.º 35335935.

1 | FUNDAMENTO: Este contrato decorre do processo de Inexigibilidade 37/2022, objeto do processo administrativo 264/2022, ao qual este contrato está vinculado.

2 | VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado do contrato é de R\$ 24.930,00.

3 | VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até 20 de Novembro de 2024.

4 | FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 030104122000220063390391105F000.

CONTRATADO: ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 – Centro Cívico – Curitiba - Paraná, doravante denominado CONTRATADO.

5 | OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.

6 | PREÇOS, REAJUSTE E REVISÃO

6.1 O(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços fixados na Lei Estadual nº 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3º, § 2º, II e § 3º.

6.2 Os preços contratados não se sujeitam ao reajuste de que trata o art.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

40, XI, da Lei 8.666/1993, observando, quando for o caso, as regras de revisão estabelecidas no art. 3º, § 2º, II e § 3º, da Lei Estadual 14.603/2004, inclusive em razão de alterações legais.

6.3 Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

7 | PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão feitos no prazo de dez dias contados da data da respectiva publicação, mediante documento emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.

7.1.1 O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

7.1.2 O Faturamento será feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.890/0001-89.

7.2 Em caso de atraso no pagamento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

7.3 O atraso superior a noventa dias implicará a suspensão da execução do presente contrato até a regularização do débito, conforme permissão do art.78, XV, da Lei 8.666/1993.

8 | EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

8.1 A execução dos serviços terá início no dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato.

8.2 Os serviços serão prestados na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço estabelecida mediante ato do Poder Executivo Estadual.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias da efetivação da publicação.

8.3.1 O recebimento provisório deverá ser feito por servidor ou comissão designada pelo(a) contratante, no prazo estabelecido em suas normas internas, quando o valor do serviço a ser recebido ultrapassar R\$

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

80.000,00.

9 | OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Cabe ao CONTRATADO(a):

9.1.1 Executar os serviços na forma estabelecida na regulamentação do serviço.

9.1.2 Refazer os serviços prestados de forma defeituosa.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.1.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2 Cabe à(o) CONTRATANTE:

9.2.1 Enviar as publicações na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço.

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10 | ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

11 | RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.

12 | GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao(s) servidor(es)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

designado(s) pelo(a) CONTRATANTE.

13 | DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O(a) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato na forma estabelecida em Lei e em suas normas internas. Essa publicação poderá ser dispensada em razão da prévia publicação do ato que autorizou a contratação direta, conforme Orientação Normativa 33/2011, da Advocacia-Geral da União.

13.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/1993 e demais leis nacionais sobre contratos administrativos.

13.3 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

13.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 21 de novembro de 2022

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Chefe do Departamento de Imprensa
Oficial
CASA CIVIL - GOVERNO DO ESTADO DO
PARANÁ
CONTRATADO

Documento: **DIOE**vigenciadeterminada_197420022_111.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 21/11/2022 15:48, **Leonardo Weldt Franceschi** em 24/11/2022 12:25.

Inserido ao protocolo **19.742.002-2** por: **Edson Luiz Cenci** em: 21/11/2022 15:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
722feb8b0906eb3b7a3fa5371151c845.

Memorando 21- 6.196/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/11/2022 às 09:22:02

Extrato do Contrato nº 489/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_489_2022_INEX_37_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	25/11/2022 10:08:24	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9D2C-FFB5-3139-F0D6**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 489/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Governo do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda. CNPJ: 76.416.890/0001-89. Objeto: Contratação de Serviços para Publicações no Diário Oficial do Estado - DIOE. Valor: R\$ 24.930,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1105) FONTE: 000. Data da assinatura: 21/11/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Leonardo Weldt Franceschi, pela Contratada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D2C-FFB5-3139-F0D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/11/2022 10:08:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9D2C-FFB5-3139-F0D6>

Memorando 22- 6.196/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2022 às 11:46:15

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 489-2022 - INEX 37-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 489/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Governo do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda. CNPJ: 76.416.890/0001-89. Objeto: Contratação de Serviços para Publicações no Diário Oficial do Estado - DIOE. Valor: R\$ 24.930,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1105) FONTE: 000. Data da assinatura: 21/11/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Leonardo Weldt Franceschi, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:47075001

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2022. Edição 2654
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 489/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Governo do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda. CNPJ: 76.416.890/0001-89. Objeto: Contratação de Serviços para Publicações no Diário Oficial do Estado–DIOE. Valor: R\$ 24.930,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1105) FONTE: 000. Data da assinatura: 21/11/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Leonardo Weldt Franceschi, pela Contratada.

Cod402563

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 37-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	76.416.890/0001-89	24.930,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 21 de novembro de 2022

.EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E9579EC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2022. Edição 2654
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	76.416.890/0001-89	24.930,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 21 de novembro de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod402564